



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 003/2015

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS para processo de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Condado/PB para mandato de quatro anos (mandato 2016/2019).

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2015 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, publica a relação definitiva dos candidatos aptos.

I – Decorrido o prazo de impugnação previstos no Edital CMDCA Nº 01/2015, editado pela Comissão Especial Eleitoral e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Município de Condado/PB. Retifico que **RAYESLEN SUTERO FERREIRA DOS SANTOS** teve sua inscrição Indeferida por não atingir a idade mínima no ato da inscrição, conforme Edital CMDCA nº 001/2015.

II – Inscreveram-se e estão APTOS para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

| INSCRIÇÃO Nº | CANDIDATO | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|--------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 01 | TADEU DIAS LEITE | DEFERIDA |
| 02 | FERNANDA FERNADES SOARES | DEFERIDA |
| 03 | ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS | DEFERIDA |
| 04 | VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LACERDA | DEFERIDA |
| 05 | IVANEIDE PEREIRA DE ASSIS | DEFERIDA |
| 06 | MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR | DEFERIDA |
| 07 | MARIA DAS DORES REJANE SILVA SOUSA | DEFERIDA |
| 08 | TIAGO MARQUES DE SOUSA | DEFERIDA |
| 09 | MARIA APARECIDA OLIVEIRA SOARES | DEFERIDA |
| 10 | CAROLINE NASCIMENTO ALVES | DEFERIDA |
| 11 | SORAIA ALVES DE SOUSA | DEFERIDA |
| 12 | ANTONIO PAULINO NETO | DEFERIDA |
| 13 | JEANE RODRIGUES DE LIMA | DEFERIDA |
| 14 | PAMELA DE SOUSA TRIGUEIRO | DEFERIDA |
| 15 | TATIANA LINHARES DOS SANTOS MACHADO | DEFERIDA |
| 16 | FABRICIO ALVES DA SILVA | DEFERIDA |
| 17 | MARCIENE GADELHA DA SILVA | DEFERIDA |
| 18 | OZENEIDE DE OLIVEIRA SILVA | DEFERIDA |
| 19 | MARIA EQUILANDIA BASILIO DA SILVA | DEFERIDA |
| 20 | RAYESLEN SUTERO FERREIRA DOS SANTOS | INDEFERIDA |
| 21 | GIRLYA SORAYA CHAVES DANTAS RODRIGUES | DEFERIDA |

Condado - PB, 29 de julho de 2015.

Emanuel Arias de Farias
 Emanuel Farias de Araújo
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PB
Criado pela Lei Municipal nº 277 de 13 de fevereiro de 2006

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2015

Regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Condado – PB para o quadriênio 2016/2019 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONDADO - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA, Resoluções 152/2012 e 170/2014 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma do Art. 15 da Lei Municipal nº 277 de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer normas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Condado - PB para o quadriênio 2016/2019 em data unificada em todo o território nacional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º - O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Condado - PB, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a Lei Municipal 277/2006, de 13 de Fevereiro de 2006.

Art. 3.º - O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Condado - PB, obedecerá às normas previstas nesta Resolução para o quadriênio 2016/2019 e terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90 e da Lei Municipal nº. 277/2006, de 13 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 4.º - *Constituem instâncias eleitorais:*

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – a Comissão Eleitoral;

III – a Junta Eleitoral.

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 5.º - Além das competências legais já definidas, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direta e privativamente, em todos os Processos de Eleição de Conselheiros Tutelares:

I – Publicar o edital de abertura do respectivo processo;

II – Designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Eleitoral, da Junta Eleitoral;

III – Expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha;

IV – Homologar o registro das candidaturas;

V – julgar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
b) As impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;
c) As impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;
d) Os casos omissos porventura existentes.
VI dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Processo de Escolha;
VII – Publicar o resultado geral do Processo de Escolha na imprensa oficial e
VIII – Realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.
§ 1º - Das Decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo da celeridade.
§ 2º - A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos recursos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível, na esfera administrativa.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6.º A Comissão Eleitoral responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, será composta por 04 (quatro) membros, sendo;

I – 2 (dois) representantes do Poder Público;
II – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão o seu Coordenador.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7.º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o Processo de Escolha, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – Analisar e aprovar o registro das candidaturas;

III – Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;

IV Publicar todos os atos informativos do Processo Eleitoral e a relação dos componentes das mesas receptora e apuradora dos votos;

V – Credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Processo de Escolha;

VI – Fiscalizar a apuração dos votos;

VII – Receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos.

Art. 8.º – Compete ao Coordenador da Comissão

Eleitoral:

I – coordenar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Eleitoral;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 9.º – Compete ao secretário da Comissão

Eleitoral:

I – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Eleitoral;

II – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Eleitoral, quando necessários;

III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo.

SEÇÃO III

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 10. – A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§ 1º – A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público.

§ 2º - Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11 - Compete à Junta Eleitoral:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – Inscrição;

II – Eleição;

III – Formação Inicial; e

IV – Diplomação e Posse.

Parágrafo Único - As etapas de classificação são eliminatórias.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

Art.13 - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente instruído, comprovando os requisitos da Lei Municipal 277/2006, de 13 de fevereiro de 2006, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

II – Título de eleitor;

III – Duas fotos 3x4;

IV – Comprovante de residência do Município de Condado – PB,

equivalente;

V – Certificado de conclusão do ensino médio ou

emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

VIII – Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

§ 1.º - Não será admitida a inscrição por procuração.

§ 2.º - As candidaturas serão registradas individualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

§ 3.º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital que abre as inscrições.

§ 4.º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento antes do ato de inscrição da candidatura.

Art. 14 - Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral atuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando a relação das inscrições provisórias deferidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação.

§ 1.º - Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

§ 2.º - No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

§ 3.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

§ 4.º - No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação do Edital, o Ministério Público, qualquer cidadão e o próprio CMDCA poderá impugnar as inscrições provisórias deferidas dos candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 5.º - Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§ 6.º - As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Eleitoral, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

§ 7.º - O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através de ato específico no artigo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa para a Comissão Eleitoral.

§ 8.º - Caberá a Comissão Eleitoral apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, publicando em seguida o resultado da decisão.

§ 9.º - Para instruir a decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§ 10 - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 11 - Esgotada a fase recursal, a comissão especial publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

**CAPÍTULO V
SEGUNDA ETAPA**

Art. 15 A Comissão Eleitoral efetuará o sorteio público para a ordem de posição na cédula oficial de votação podendo o candidato registrar-se com o nome ou apelido.

Parágrafo Único. Quando existir apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuar primeiro o registro.

Art. 21 – Passado às fases classificatórias e julgadas em definitivo, todos os recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado - PB, publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22 - A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 23 - É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 24 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”. Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem.

Parágrafo Único – É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas individuais.

Art. 25 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 26 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§ 1.º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2.º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§ 3.º - Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 27 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§ 1º - Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 2º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda seja a feita por meio camisetas, bonés por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, etc.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

Art. 29 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 30 - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§ 1.º - As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral publicará, de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de 24 horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.

§ 3.º - Para instruir a decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.

§ 4.º - Procedente a denúncia, a Comissão Eleitoral poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.

Art. 31 - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, que, em igual prazo proferirá julgamento.

Art. 32 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda - se constatada a "boca de urna" bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

Art. 33 - Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 34 - A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Condado – PB no dia 04 de outubro de 2015, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único - Para a votação de que trata o caput deste artigo serão instaladas Mesas Receptoras de Votos, sendo publicado Edital que será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais.

Art. 35 - Compete à Comissão Eleitoral agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, bem como definir os demais procedimentos necessários à realização do pleito e os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa.

§ 1º - Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Eleitoral, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados.

§ 2º - À Comissão Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Art. 36 - Cada candidato poderá indicar no máximo, um (01) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão Eleitoral, após a publicação da homologação das candidaturas encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

Art. 37 – A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I – Antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas.

II – Finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar.

III – após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhados dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

SEÇÃO I DOS ELEITORES

Art. 38 - Poderão votar todos os maiores de dezesesseis anos possuidores de Título Eleitoral do município de Condado - PB, que constem na lista do TRE- PB.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral publicará edital de Convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 39 - O eleitor que participar do processo eleitoral apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o Título Eleitoral com documento de Identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

Art. 40 - Cada eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato.

SEÇÃO II

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 41 - A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Eleitoral, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 04 (quatro) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – 1º Mesário;

III – 2º Mesário;

IV – Secretário.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário.

§ 2º Cada seção funcionará com pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

Art. 42 - Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho do cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 43 - Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral, bem como:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO III

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 44 - A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Eleitoral, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Vice – presidente;
- III - Secretário;
- IV – Escrutinadores.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice – presidente, o Secretário.

Art. 45- Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

- I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- II – O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 46 - Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

- I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais.
- II – em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 47 - Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48 - A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50 - Cada candidato poderá credenciar

um (1) fiscal para atuar na apuração dos votos, que deverá ser inscrito até 05 (cinco) dias antes do pleito mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 51 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, da Comissão eleitoral, dos fiscais dos candidatos dos representantes do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 52 - Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

- I- as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;
- II- as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

Parágrafo Único - Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 53 - Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo Único – o exame das impugnações de Urna apresentadas pelos fiscais será feito pela junta eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 54 - A junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§ 1º - O boletim de apuração correspondente a cada urna, deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e representante do Ministério Público;

§ 2º - A cópia do Boletim de Apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 55 - Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a junta eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único – Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recotagem através da instância recursal.

Art. 56 - A Comissão eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

§ 1º - Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

§ 2º - A Comissão eleitoral dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser, manifestar, antes de decidir sobre os recursos.

§ 3º - Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Art. 57 - Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de classificação, eleitos como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação entre os candidatos, ficará o mais idoso.

Art. 58 - Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo.

§ 2º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, se quiser, manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

Art. 59 - Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO VIII
FORMAÇÃO INICIAL**

Art. 60- Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

Parágrafo Único - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**CAPÍTULO IX
DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.**

Art. 61 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Processo de escolha, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

Art. 62 - Após a diplomação os candidatos eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de Condado – PB, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 63 - A nomeação e a posse serão realizadas no dia 10 de janeiro de 2016, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 65 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado - PB.

Art. 66 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Condado – PB, 27 de Julho de 2015.

VANESSA KELLY MARQUES FELIX
Presidente do CMDCA de Condado - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONDADO – PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2015

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o município de Condado/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Condado/PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 277/2006 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Condado/PB.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- Andrea Nunes de Sousa, representante do Poder Público;
- Vanessa Kelly Marques Felix, representante do Poder Público;
- Emanuel Araújo de Farias, representante da Sociedade Civil;
- Aldenora de Sousa Costa, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Condado, cumprindo o disposto neste Edital;

II – Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

III - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

IV - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

VIII - Providenciar a confecção de cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

IX – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do Pleito;

X – Solicitar junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XI – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XIV - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XV – Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução 001/2015.

Condado/PB, 28 de julho de 2015.

Vanessa Kelly Marques Felix
Presidente do CMDCA
Condado/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 DECRETO Nº 0025/2015, de 01 de Julho de 2015

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDADO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0425, de 09 de Dezembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 248.400,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas.

| | | | |
|------------------|---|------------|--|
| 2.20.30 | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.123.2003.2009 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 4.4.90.52.01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 3.000,00 | |
| | TOTAL..... | 3.000,00 | |
| 2.20.50 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 10.301.2012.2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. SAÚDE | | |
| 3.1.90.04.01 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| 2 | Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde..... | 30.000,00 | |
| 3.3.90.32.01 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | |
| 2 | Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde..... | 50.000,00 | |
| 3.3.90.35.01 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | | |
| 2 | Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde..... | 1.000,00 | |
| | TOTAL..... | 81.000,00 | |
| 2.20.60 | SEC AGRICULTURA MEIO AMBIENTE | | |
| 04.122.2007.2012 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENT | | |
| 3.1.90.11.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 15.000,00 | |
| 20.601.1011.2016 | CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO SEGURO SAFRA | | |
| 3.3.50.41.01 | CONTRIBUIÇÕES | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 17.000,00 | |
| 26.782.1011.2013 | MELHORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 3.3.90.39.01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 20.000,00 | |
| | TOTAL..... | 52.000,00 | |
| 2.20.70 | SEC DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL | | |
| 08.244.2011.2019 | MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL | | |
| 3.3.50.43.01 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 2.400,00 | |
| | TOTAL..... | 2.400,00 | |
| 2.20.80 | SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.365.1022.2039 | MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL FUNDEB- OUTRAS DESPESAS | | |
| 3.1.90.13.01 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 19 | Transferências do FUNDEB (outras)..... | 50.000,00 | |
| | TOTAL..... | 50.000,00 | |
| 2.20.90 | SEC DE ESPORTE TURISMO E LAZER | | |
| 27.122.2010.2042 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO E LAZER | | |
| 3.1.90.13.01 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 5.000,00 | |
| | TOTAL..... | 5.000,00 | |
| 2.21.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.1029.2074 | PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO | | |
| 3.1.90.11.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 14 | Transferências de Recursos do SUS..... | 30.000,00 | |
| 10.302.1008.2070 | MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-C | | |
| 3.1.90.13.01 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 2 | Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde..... | 7.000,00 | |
| 10.302.1029.2061 | MANUT. TETO MUNIC. MED. ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP | | |
| 3.3.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 14 | Transferências de Recursos do SUS..... | 5.000,00 | |
| | TOTAL..... | 42.000,00 | |
| 2.21.10 | FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.1004.2054 | MANUTENÇÃO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF | | |
| 3.1.90.04.01 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| 29 | Transferências de Recursos do FNAS..... | 8.000,00 | |
| 08.244.1038.2076 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | | |
| 3.3.90.36.01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | |
| 29 | Transferências de Recursos do FNAS..... | 2.000,00 | |
| 3.3.90.36.01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | |
| 29 | Transferências de Recursos do FNAS..... | 3.000,00 | |
| | TOTAL..... | 13.000,00 | |
| | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... | 248.400,00 | |

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações:

| | | | |
|------------------|--|------------|--|
| 2.20.30 | SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 04.123.2003.2009 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 3.1.90.12.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 3.000,00 | |
| | TOTAL..... | 3.000,00 | |
| 2.20.50 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 10.303.1010.1012 | IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES | | |
| 4.4.90.51.01 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 51 | Transferência de Convênios - Saúde - Federal..... | 81.000,00 | |
| 10.303.1029.2062 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO | | |
| 3.3.90.39.01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 52 | Transferência de Convênios - Outros - Federal..... | 30.000,00 | |
| | TOTAL..... | 111.000,00 | |
| 2.20.60 | SEC AGRICULTURA MEIO AMBIENTE | | |
| 18.544.1012.1022 | CONSTRUÇÕES DE AQUEDUCES | | |
| 4.4.90.51.01 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 55 | Transferência de Convênios - Outros - Estadual/Municipal/Outros..... | 52.000,00 | |
| | TOTAL..... | 52.000,00 | |
| 2.20.70 | SEC DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL | | |
| 08.243.2011.2018 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | | |
| 3.3.90.93.01 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 2.400,00 | |
| | TOTAL..... | 2.400,00 | |
| 2.20.80 | SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.1020.1060 | CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA SEDE DO MUNICÍPIO | | |
| 4.4.90.51.01 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 60 | Royalties Educação..... | 50.000,00 | |
| | TOTAL..... | 50.000,00 | |
| 2.20.90 | SEC DE ESPORTE TURISMO E LAZER | | |

| | | | |
|------------------|--|------------|--|
| 23.695.1034.1037 | IMPLAN. AMPL. OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUT. TURIST | | |
| 4.4.90.51.01 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 52 | Transferência de Convênios - Outros - Federal..... | 5.000,00 | |
| | TOTAL..... | 5.000,00 | |
| 2.21.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.301.1029.2072 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB - FIXO | | |
| 3.1.90.11.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 14 | Transferências de Recursos do SUS..... | 12.000,00 | |
| | TOTAL..... | 12.000,00 | |
| 2.21.10 | FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08.244.1004.1044 | ESTRUT. REDE DE SERV. SOCIOASSISTENC. PROT. SOCIAL BÁSICA | | |
| 4.4.90.52.01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 29 | Transferências de Recursos do FNAS..... | 13.000,00 | |
| | TOTAL..... | 13.000,00 | |
| | TOTAL DAS ANULAÇÕES..... | 248.400,00 | |

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDADO, 01 de Julho de 2015

 CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 DECRETO Nº 0026/2015, de 13 de Julho de 2015

Abre Crédito ESPECIAL para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDADO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Municipal Nº 0435, de 14 de Julho de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito ESPECIAL no valor de R\$ 35.990,00 (Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa Reais), sendo incluídas as dotações abaixo discriminadas:

| | | | |
|------------------|---|-----------|--|
| 2.20.40 | SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO | | |
| 15.451.1009.1053 | PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS | | |
| 4.4.90.30.01 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 62 | FE - Petróleas..... | 30.990,00 | |
| 4.4.90.39.01 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 0 | Recursos Ordinários..... | 5.000,00 | |
| | TOTAL..... | 35.990,00 | |
| | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... | 35.990,00 | |
| Art. 2º | Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação: | | |
| 2.20.40 | SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO | | |
| 17.512.1001.1006 | IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO | | |
| 4.4.90.51.01 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| 52 | Transferência de Convênios - Outros - Federal..... | 35.990,00 | |
| | TOTAL..... | 35.990,00 | |
| | TOTAL DAS ANULAÇÕES..... | 35.990,00 | |

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDADO, 13 de Julho de 2015

 CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
 DECRETO Nº 0030/2015, de 23 de Julho de 2015

Abre Crédito ESPECIAL para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDADO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Municipal nº 0427, de 02 de Março de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito ESPECIAL no valor de R\$ 27.302,50 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta Centavos), sendo incluídas as dotações abaixo discriminadas:

| | | |
|------------------|---|-----------|
| 2.20.80 | SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12.366.1023.2086 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem CAMPO - SABERES DA TERRA | |
| 3.1.90.04.01 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 15 | Transferências de Recursos do FNDE | 10.602,35 |
| 3.1.90.13.01 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| 15 | Transferências de Recursos do FNDE | 2.298,59 |
| 12.366.1023.2087 | MANUT DO PEAJAFRISO DE APOIO SISTEMA DE ENS PARA ATEND AO EJA | |
| 3.1.90.04.01 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 15 | Transferências de Recursos do FNDE | 11.835,60 |
| 3.1.90.13.01 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| 15 | Transferências de Recursos do FNDE | 2.565,96 |
| | TOTAL | 27.302,50 |
| | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 27.302,50 |

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

| | | |
|------------------|---|-----------|
| 2.20.80 | SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 12.361.1020.1031 | AMPLIÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIP | |
| 4.4.90.52.01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 15 | Transferências de Recursos do FNDE | 27.302,50 |
| | TOTAL | 27.302,50 |
| | TOTAL DAS ANULAÇÕES | 27.302,50 |

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDADO, 23 de Julho de 2015
 CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
 PREFEITO

Extrato do Contrato nº. 097/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado Sítio Caiçara, Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) João Mendes da Costa, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) na Rua do DNQCS, S/N Centro Coremas –PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 245807 SSP/PB e CPF nº. 072.185.754-04, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de Odontólogo do Programa Saúde Bucal exercendo suas funções na Unidade de Saúde da Família I por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº 383/2013. Cláusula Segunda - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). Cláusula Quinta - a duração do presente contrato será iniciado em 01 de Julho de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015.

Extrato do Contrato nº. 098/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado Sítio Caiçara, Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Aliny Kalianny Machado de Moraes, brasileiro(a), solteira e residente e domiciliado(a), Rua Jose dos Santos Filho, SN Bairro Centro Condado – PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3810147 SSSD/PB e CPF nº. 402.377.278-03, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de Professora substituindo a servidora Eliwane Machado Ramos que se encontra de licença para tratamento de saúde por 60 dias, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº 383/2013. Cláusula Segunda - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensal, e R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por hora/aula ministrada excedente a 30 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 06 de Julho de 2015 e término em 06 de Setembro de 2015.

Extrato do Contrato nº. 098/A/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sítio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Francisca Danielle Linhares da Silva brasileiro (a), solteira e domiciliado (a) Sítio Ipeira dos Linhares, SN zona rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3292670 SSP/PB e CPF nº. 070.066.294-46, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Agente Administrativo na Escola Municipal do Ipeira dos Linhares, substituindo Iolanda Santana Linhares que se encontra de licença premio de 90 dias, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensal. Cláusula Quinta - A duração do presente contrato será iniciado em 06 de Julho de 2015 e término previsto em 08 de Setembro de 2015.

Extrato do Contrato nº. 099/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado Sítio Caiçara, Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Sandra dos Santos Alves, brasileiro(a), solteira e residente e domiciliado(a), Sítio Pitombeira, SN Zona Rural Condado – PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3672376 SSP/PB e CPF nº. 106.201.774-97, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de Professora substituindo a servidora Maria Lucia Rosado de Almeida que se encontra de licença Premio por 90 dias, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº 383/2013. Cláusula Segunda - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensal, e R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por hora/aula ministrada excedente a 30 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 13 de Julho de 2015 e término em 12 de outubro de 2015.

Extrato do Contrato nº. 099/A/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado Sítio Caiçara, Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Amanda Costa dos Santos, brasileiro(a), solteira e residente e domiciliado(a), Sítio Borges, SN Zona Rural Condado – PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3481708 SSP/PB e CPF nº. 092.020.814-25, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de Professora substituindo a servidora Genilda Pereira de Araújo que se encontra de licença Premio por 90 dias, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº 383/2013. Cláusula Segunda - Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensal, e R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por hora/aula ministrada excedente a 30 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 24 de Julho de 2015 e término em 21 de outubro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 30 de Julho de 2015. - Edição Mensal nº. 007

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CONDADO
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2014 A JUNHO/2015 - 1º SEMESTRE

Página 1 de 1

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55 inciso I, Alínea "a")

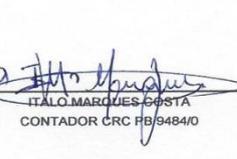
R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|--|---|---|
| | Liquidadas | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 354.795,62 | |
| Pessoal Ativo | 354.795,62 | |
| Pessoal inativo e Pensionista | | |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º art. 18 da LRF) | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 da LRF) (II) | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 354.795,62 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb) | 354.795,62 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 12.484.819,06 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | | 2,84 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <6%> | | 749.089,14 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - <5.7%> | | 711.634,69 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <5.4%> | | 674.180,23 |

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 29/07/2015 e hora de emissão: 15:07


ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
PRESIDENTE CPF 424.113.864-00


TACIANY OLIVEIRA LISBOA
TESOUREIRO CPF 074.346.304-85


ITALO MARQUES COSTA
CONTADOR CRC PB/9484/0